



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 16/53**

(Revogada pela Lei nº 38, de 24.10.1953)

**DATA:** 7 de fevereiro de 1953.

**SÚMULA:** Estabelece o horário do comércio e indústria em geral.

**A Câmara Municipal de Pato Branco decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o horário para funcionamento do comércio e indústria em geral da cidade de Pato Branco.

§ 1º - As firmas comerciais e industriais, funcionarão com as portas abertas das oito as doze horas, no período da manhã e das treze e trinta as dezenove horas, no período da tarde.

§ 2º - Nenhum estabelecimento poderá funcionar aos domingos, feriados ou dias santificados pela Igreja, com exceção dos referidos no artigo terceiro da presente lei.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos industriais poderio funcionar fora do horário estabelecido no parágrafo primeiro, observadas as Leis do Trabalho em vigor, mantendo suas portas fechadas.

**Art. 3º** - É facultado aos bares, teatros, cinemas, circos e parques, a funcionarem até as vinte e quatro horas.

**Art. 4º** - Aos infratores será imposta a multa de duzentos cruzeiros e em dobro no caso de reincidência.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 7 de fevereiro de 1953.

**Plácido Machado**  
PREFEITO MUNICIPAL